



**DECRETO Nº 084, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a delegação de competências para ordenação de despesas e realização de processos licitatórios do Poder Executivo Municipal de Colares e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Colares – Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, Inciso VII e §2º, da Lei Orgânica do Município de Colares.

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal, nos termos do art. 93, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete à prefeita expedir atos próprios da atividade administrativa e exercer outras atribuições previstas em Lei, dentre as quais a delegar atribuições aos Secretários Municipais, conforme o §2º, do art. 93 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO O princípio da eficiência administrativa que demanda da gestão a melhor forma de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública, com o objetivo de alcançar melhores resultados no desempenho de função e atividade administrativa.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, para fins de organização orçamentária e planejamento, autorizada a acompanhar a aquisição de serviços e compras das Secretarias que não possuem fundo próprio, conforme abaixo discriminadas:

- I – Gabinete da Prefeita;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III - Controladoria Interna;
- IV - Secretaria Municipal de Administração;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;

VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

VII - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

VIII - Secretaria Municipal de Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

IX - Secretaria Municipal de Planejamento;

X – Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações;

§ 1º O Secretário de Planejamento, na qualidade de ordenador de despesas das secretarias sem fundo próprio, e nos termos deste decreto, deverá autorizar e homologar os processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos.

§ 2º O acompanhamento citado no caput se dará em conjunto e de forma solidária com a secretaria interessada, realizado através de prévio controle e inspeção dos procedimentos de despesa.

§ 3º A assinatura de contratos de compras, serviços, obras, contratações temporárias, e outros ajustes e seus aditamentos, será realizada pelas Secretarias interessadas, bem como pelo Sec. de Planejamento, como organizador das demandas das secretarias sem fundo próprio.

**Art. 2º** Para fins de controle orçamentário, A Secretaria Municipal de Planejamento acompanhará e autorizará conjuntamente as demais secretarias, incluído as de fundo próprio, procedimentos de aquisição de serviços e compras.

Parágrafo único. O acompanhamento que trata o caput deste artigo engloba estágios de empenho e liquidação de despesas. A autorização citada acima engloba o pagamento da despesa, ficando o Secretário de Planejamento responsável por emitir relatórios mensais de controle de despesas para ser apresentado à Gestão.

**Art. 3º** A Prefeita Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, avocar a si a competência delegada no presente Decreto

§ 1º O excesso da prática de atos delegados por este Decreto ensejará a responsabilização pessoal, civil, e criminal do Secretário Municipal.

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal de Planejamento manter a Prefeita informada da prática dos atos delegados por este Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colares/Pá, em 15 de setembro de 2022.

  
**MARIA LUCIMAR BARATA**  
Prefeita Municipal de Colares